



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 104, DE 13 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 67.202,84, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade atender às necessidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem/RO, no tocante a realização das atividades decorrentes da delegação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, consideradas essenciais para a proteção do cidadão nas relações de consumo, nos termos do Convênio nº 19/2025, de 25 de novembro de 2025. Nesse contexto, compete ao órgão exercer, no âmbito do Estado, a verificação e a fiscalização de instrumentos de medição e medidas materializadas, produtos pré-medidos, produtos têxteis, produtos sujeitos à certificação compulsória, bem como veículos transportadores de produtos perigosos, conforme exposto no Ofício nº 375/2026/IPEM-GEPLAN, de 15 de abril de 2026.

Vale destacar que a disponibilização dos recursos para o Ipem deu-se por meio do Leilão nº 01/2025, realizado pela Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, mediante comprovação legal do feito constante nos autos do Relatório do Leilão 01/2025, referente à alienação de um veículo Fiat Palio Fire (RENAVAM 01057000687).

Ademais, convém ressaltar que parte dos recursos contemplados na presente propositura, correspondente ao valor de R\$ 27.222,69 (vinte e sete mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), classificado na natureza de despesa 339093 - Indenizações e Restituições, destina-se à devolução de receitas vinculadas ao Termo de Convênio nº 26/2020, de 27 de novembro de 2020, cuja vigência encerrou-se em 30 de novembro de 2025, nos termos do Ofício nº 415/2026/IPEM-GECON, de 5 de maio de 2026.

Diante do exposto, ressalto a importância da autorização quanto à abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial e destinado a garantir a continuidade das ações institucionais, a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/05/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72121217** e o código CRC **7DAE31CD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001459/2026-71

SEI nº 72121217



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 67.202,84, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 67.202,84 (sessenta e sete mil duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM/RO			67.202,84
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	2.700.0	21.958,67
		339030	2.700.0	15.000,00
		339093	2.700.0	27.222,69

		449052	2.756.0	3.021,48
TOTAL				R\$ 67.202,84



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/05/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72128243** e o código CRC **718E3D04**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001459/2026-71

SEI nº 72128243